



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

PROCESSO Nº: 23352.000359/2014-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace de internet, a fim de atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital 05/2014

1. RELATÓRIO:

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação supracitado, interposto pela empresa Alca Telecom, CNPJ: 09.181.254/0001-28.

2. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

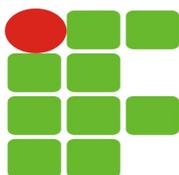
Deste modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição via e-mail indicado no Edital, qual seja, licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br, no dia 25/07/2014 às 08h15min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 29/07/2014, o presente pedido de impugnação apresenta-se tempestivo, dele conheço.

3. DO QUESTIONAMENTO:

3.1 DA OUTORGA:

A Impugnante alega que se encontrariam vícios ou termos contidos em Lei ou fatos que não foram abordados no Edital e que portanto este não estaria em consonância com a lei que rege contratos para com a Administração Pública, lei 8.666/93.

Argumenta que o presente documento convocatório não apresentaria a exigibilidade de outorga da ANATEL para empresas, ora que a Lei 8666/93 em seu Art. 30 Inciso I, obriga registro ou inscrição na entidade competente. Solicita a complementação do Edital com este requisito.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

3.2 DO PRAZO DE INSTALAÇÃO:

“A Licitante vencedora deverá efetivar a execução dos serviços em no máximo (10) dez dias corridos após a assinatura do contrato.”

A Impugnante reconhece urgência para a implantação do serviço, porém interpreta o prazo como insuficiente devido aos ritos de instalação, visto que o fornecimento por meio de Fibra Ótica carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário seria refeita toda a estrutura básica.

Conclui solicitando a ampliação do prazo, de 10 (dez) para 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento.

4. DA RESPOSTA:

Considerando a tempestividade da impugnação pela licitante, recebida através de correspondência eletrônica no dia 25/07/2014, procede-se à análise conforme o caso:

4.1 DA OUTORGA:

Entendemos que o Edital está em consonância com a Lei 8.666/93, que em seu Art. 30 Inciso I, obriga registro ou inscrição na entidade profissional competente.

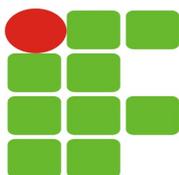
O Edital, assim como seus anexos devem ser observados. No Anexo I - Termo de Referência – fica claramente disposto que:

“O fornecedor deverá possuir licença da ANATEL e apresentar a certidão de inscrição no respectivo órgão.”

Cumprida, desta forma, exigência de apresentação de inscrição na ANATEL pelo Edital. Desprovemos, portanto, a insurgência.

4.2 DO PRAZO DE INSTALAÇÃO:

A dilação do prazo de 10 dias para a entrega/execução comprometeria a execução dos serviços, diante da proximidade do término do contrato atualmente vigente, ou até mesmo a sua interrupção, o que traria grandes transtornos ao IFC – Câmpus Fraiburgo. Caso a empresa impugnante seja a vencedora do certame, procederemos o mais rápido possível a contratação, para disponibilizar maior tempo para a instalação/ativação do serviço referido, atentando para os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao da isonomia. Desprovemos, portanto, a insurgência.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

5. CONCLUSÃO:

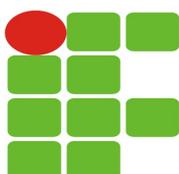
Assim sendo, tem-se que as alegações da impugnante carecem de sustentação legal, tendo em vista que o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 atendeu aos comandos da legislação vigente, restando amparado, não configurando qualquer restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

Pelo exposto acima **INDEFIRO** o pedido de impugnação registrado em 25 de julho de 2014 pela empresa Alca Telecom, sendo mantidas todas as exigências editalícias, bem como a data marcada para a abertura da sessão pública.

É a decisão.

Cientifique-se à Impugnante, bem como às demais interessadas no certame.
Fraiburgo (SC), em 25 de julho de 2014

VERA GREPPNER
Pregoeira



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Fraiburgo

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3246-9850 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br